



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1951, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**Declara de Utilidade Pública Municipal
a Associação dos moradores Indígenas
da Aldeia Nova Tereré.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES INDÍGENAS DA ALDEIA NOVA TERERÉ, com sede na Aldeia Nova Tereré e devidamente inscrita no CNPJ sob o número 24.085.378/0001-01.

Art. 2º Cessarão todos os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substitua os fins constantes do Estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

7-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 12 de março de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1951, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1951, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos moradores Indígenas da Aldeia Nova Tereré.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES INDÍGENAS DA ALDEIA NOVA TERERÉ, com sede na Aldeia Nova Tereré e devidamente inscrita no CNPJ sob o número 24.085.378/0001-01.

Art. 2º Cessarão todos os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substitua os fins constantes do Estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 12 de março de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:CBBC3F58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2019. Edição 2312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>